

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 347/GDGSET.GP, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Os veículos oficiais que integram a frota do Tribunal Superior do Trabalho terão a seguinte destinação:

I – 2 (dois) veículos de representação e 1 (um) veículo de serviço ao Gabinete da Presidência;

II – 1 (um) veículo de representação ao Gabinete da Vice-Presidência;

III – 1 (um) veículo de representação ao Gabinete da Corregedoria-Geral;

IV – 1(um) veículo de representação a cada Gabinete de Ministro;

V – 1 (um) veículo de serviço a cada uma das seguintes unidades: Secretaria-Geral da Presidência, Diretoria-Geral da Secretaria e Secretaria-Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI – os demais veículos terão a sua utilização sob o controle e a responsabilidade da Coordenadoria de Segurança e Transporte.

Parágrafo único. Será destinado um motorista a cada uma das seguintes unidades:

a) Gabinete da Presidência;

b) Gabinete da Vice-Presidência;

c) Gabinete do Corregedor-Geral;

d) Gabinete de Ministros;

e) Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência;

f) Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria; e

g) Gabinete da Secretaria-Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º As cotas de combustível destinadas a atender ao consumo dos veículos oficiais, serão distribuídas na seguinte proporção:

I – ao Gabinete da Presidência, 800 (oitocentos) litros mensais;

II – ao Gabinete da Vice-Presidência, 400 (quatrocentos) litros mensais;

III – ao Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, 400 (quatrocentos) litros mensais;

IV – aos Gabinetes de Ministros, por unidade, 400 (quatrocentos) litros mensais;



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 34, 31 ago. 2007, p. 3-4.

REVOGADO

V – ao Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência, 300 (trezentos) litros mensais;

VI – ao Gabinete da Diretoria-Geral da Secretaria, 300 (trezentos) litros mensais;

VII – ao Gabinete da Secretaria-Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, 300 (trezentos) litros mensais;

VIII – à Coordenadoria de Segurança e Transporte, 4.000 (quatro mil) litros mensais de gasolina/álcool e 4.500 (quatro mil e quinhentos) litros de diesel.

§ 1º Serão destinados à Coordenadoria de Manutenção e Projetos até 10.000 (dez mil) litros de diesel, anuais, para o funcionamento do grupo gerador.

§ 2º Será admitido um eventual acréscimo de 10% (dez por cento) no consumo de cada tipo de combustível previstos no inciso VIII e no § 1º deste artigo, a título de reserva.

Art. 3º O valor correspondente a cada cota de combustível será fornecido na forma de cartão-combustível, cabendo sua gestão à Coordenadoria de Material e Logística, que, mensalmente, terá a responsabilidade de informar o consumo ocorrido no mês anterior.

Parágrafo único. Para as cotas previstas nos incisos I e VII do art. 2º, o consumo será contabilizado como integral no mês de competência.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Segurança e Transporte zelar pela economicidade e o controle do uso da cota de combustível tratada no inciso VIII do art. 2º deste Ato.

Art. 5º Compete à Coordenadoria de Manutenção e Projetos zelar pela economicidade e o controle do uso da cota de combustível tratada no § 1º do art. 2º deste Ato.

Art. 6º A aquisição e a alienação de veículos oficiais estarão sujeitas à aprovação da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência desta Corte.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO